

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC, EM 09 DE MARÇO DE 2021.

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às dezoito horas, realizada online através da ferramenta *Google Meet*, reuniu-se o Conselho Municipal do Meio Ambiente, convocado via e-mail e via whatsapp, com as presenças dos seguintes Senhores Conselheiros: **01. Maria Heloísa B. C. Furtado Lenzi** (SEMAM), **02. Analine Anton** (SEMAM), **03. Eliane Guedes Casatti** (Secretaria de Saúde e Saneamento), **04. Juliana Francine da Costa** (Secretaria de Saúde e Saneamento), **06. Eduardo Moraes Sonda** (CREA-SC) **07. Ana Clara Pinheiro** (OAB-SC) **08. Márcia Regina Gonçalves Achutti** (Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora - ICCO), **11. Rafaela Picolotto** (Univali) **12. Paulo Junek** (Comitê Rio Camboriú). Havendo número legal, os presentes foram saudados pela Presidente do Conselho, Sra. Maria Heloísa. Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior (09/02/2021), a qual já havia sido encaminhada via e-mail a todos os conselheiros. Em seguida deu-se início a pauta do dia que consistia em: **1.** Aprovação da ata da reunião de 09/02/2021; **2.** Discussão e votação sobre nova Resolução do Conselho quanto a dosimetria das autuações aplicadas pela Fiscalização do Meio Ambiente, prevendo a aplicação da Portaria IMA 143/2019; **3.** Julgamento do PAF-SMA-DEFA Nº 14/2020 - Helmuth Kienen Neto - Relator Paulo Junek; **4.** Assuntos Gerais. A Presidente iniciou a reunião cumprimentando os conselheiros presentes e pontuou ser a primeira reunião online realizada por este Conselho, devido a atual situação da pandemia do Covid-19, após explanar sobre este assunto a Presidente do Conselho solicitou a aprovação da Ata da reunião passada, todos os presentes na reunião passada aprovaram a mesma, sendo que a Conselheira Ana Clara (OAB-SC) não estava presente e não a assinará. No segundo momento foi ouvido o representante do autuado Sr. Leandro Elisei, sobre o PAF-SMA-DEFA 14/2020, a Presidente solicitou a Sra. Analine as informações iniciais sobre o caso, e lembrou ao representante do autuado que a defesa oral deve ser efetuada dentro do limite de 10 minutos. A Secretária Executiva Analine Anton (SEMAM) discorreu sobre o PAF-SMA-DEFA 14/2020 no qual o autuado cometeu a infração de impedimento de regeneração de Mata Atlântica, sendo que fez roçada e construção irregular, pois não possuía as devidas autorizações, em imóvel localizado na região da APA – Costa Brava. Com a palavra o Sr. Leandro Elisei, representante do Sr. Helmuth, o qual o defensor discorre primeiramente sobre a área do Auto, esclarecendo que a mesma é objeto de usocapião do autuado e de mais dois requerentes, que envolvem o mesmo endereço, explica que um destes requerentes da área já possui edificação no local, e que a mesma encontra-se regularizada junto a Prefeitura, traz a questão por já haver construção no local, e ao tocante do Auto a construção irregular já foi demolida, explica que o autuado já está com processo em andamento na Prefeitura para aprovação do seu projeto de construção. Quanto ao bosqueamento o Sr. Elisei argumenta que o mesmo já teria sido realizado antes e que até houve inquérito policial sobre, tanto que uns dos requerentes do usocapião foi até absolvido, e que no processo judicial tem essa perícia, assim como está juntado no processo administrativo o laudo geológico, portanto solicita que seja realizada uma análise pericial dos 15.000m², pois crê que o valor do Auto é desproporcional, sendo que as construções estão regulares e dentro do Zoneamento permitido, que o imóvel não se encontra em área de APP, e se houve dano qual foi o tamanho dele? Mas que isso seja relatado de forma técnica e pericial, caso não for acatado o pedido de perícia, que o Auto seja reanalisado quanto a proporcionalidade. A Presidente do Conselho Sra. Maria Heloisa (SEMAM) questiona ao Sr. Elisei qual a intenção dele, o mesmo responde que gostaria de anexar perícia que se encontra dentro do processo judicial e que crê que o Auto é insuficiente em provas, a Presidente menciona que esta perícia deveria ter sido anexada antes de o Processo chegar ao Conselho, o Sr. Elisei solicita a anulação do Auto, visto o mesmo ter ausência de provas, a proporcionalidade está fora do

padrão, não houve análise técnica específica. A Conselheira Ana Clara (OAB-SC) comenta que leu o Processo e que ele preenchia todos os requisitos formais previsto em Lei, o Sr. Elisei comenta que aquela área é de uso controlado e que poderia ter edificação, que a inclinação não foi laudada e que supostamente foi feito visualmente. A Conselheira Ana Clara (OAB-SC) afirma que os técnicos já tem essa prerrogativa para fazer as análises, a Conselheira ainda questiona a Presidente se o autuado é reincidente em infrações ambientais, a Presidente aclara que sim, porém este Auto não foi calculado com o valor dobrado, visto o mesmo ter entrado antes, do outro Processo ter transitado em julgado no Conselho. A Conselheira Rafaela (Univalli) questiona o Sr. Leandro Elisei se o autuado chegou a fazer levantamento topográfico da área, para verificar se era ou não area de APP, O Sr. Elisei aponta que no laudo Geologico feito por eles e juntado ao processo a area é sim de ocupação controlada e não seria APP. A Presidente questiona se há mais alguma pergunta dos Conselheiros, tendo a negativa essa dispensa o representante do Autuado. A secretária executiva Analine (SEMAM) remove o Sr. Leandro da reunião. O relator do processo é o Conselheiro Paulo Junek (Comitê Rio Camboriú), a Presidente relata que temos uma espectadora na reunião Sra. Patricia, que participa como ouvinte e esclarece a ela que solicitamos ao autuado ou seu representante a saída, para evitar o constrangimento dos Conselheiros. O Conselheiro Paulo Junek lê seu parecer de relator: "Tendo em vista que a autuada recorreu ao auto de infração alegando ter autorização para a construção encontrada no imóvel, sendo esta já vencida quando registrado o auto de infração e, em nenhum momento, apresentou documentos da Secretaria de Meio Ambiente autorizando ou solicitação à mesma de supressão de vegetação e bosqueamento e, que a DIC do imóvel em questão já possui 4 autuações, sendo a última em nome do mesmo autuado conforme listado abaixo: • Auto de Infração nº425/2015 – Ivete Teresinha Cani • Auto de Infração nº493/2017 – Eduardo Tarcisio Cani • Auto de Infração nº508/2017 – Sheila Olsen Kienen • Auto de Infração nº586/2019 – Helmuth Kienen Neto Venho por meio desta, colocar minha posição para votação do conselho, a decisão de manutenção do auto de infração nº624/2020 de 30/06/2020." O Conselheiro Paulo Junek votou pela manutenção do Auto, a conselheira Rafaela (Univalli) questionou o relator se o laudo juntado ao processo descaracterizou a APP, o relator respondeu que não, que o laudo juntado está apenas desqualificando a equipe que elaborou o Auto. A Presidente Sra. Maria Heloísa contextualiza que a área é conhecida como o terreno das Ivetes, e que aquela área já sofreu fiscalizações da Guarda, da Policia Militar Ambiental e da Fiscalização tanto de Obras quanto Ambiental, pois o município visa inibir a invasão daquele imóvel, devido a estar próximo a Vila Fortaleza, mesmo com projetos negados os "donos" do imóvel tentam construir no local. O Conselheiro Paulo Junek (Comitê do Rio Camboriú) comenta que até criação de animais de grande porte, está sendo realizada no local, conforme relatório de vistoria do Processo. A conselheira Rafaela (Univali) questiona a Presidente se o autuado recebeu a negativa e mesmo sabendo que não deveria ter construído foi lá e fez? A Presidente relatou que como passam muitos processos de aprovação pela Secretaria ela não pode dar certeza, porém como aquela área é conhecida da Secretaria tem o conhecimento que existem 3 edificações no local aprovadas por gestões anteriores, porém ela recorda que eles teriam sim esta negativa, pois as aprovações de projetos naquela área estavam parados, pois dependiam do Plano de Manejo da APA – Costa Brava. A Conselheira Ana Clara (OAB-SC) sugere que seria importante conter no Processo estas negativas. O Conselheiro Paulo Junek (Comitê Rio Camboriú) alega que justamente o fato do autuado não ter apresentado nenhum tipo de autorização e por ser o 4º (quarto) Auto de Infração na área foi o que fundamentou sua decisão. A Conselheira Ana Clara (OAB-SC) comenta que se o caso até teve acompanhamento de policia comprova a irregularidade, sem dizer que o autuado não possuía as autorizações pertinentes. A Conselheira Rafaela (Univali) questiona o valor do Auto de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), a Presidente explica que por ser uma área de Preservação Ambiental (APA) o valor dos artigos que valoram a multa saem dobrados. Todos os Conselheiros presentes votam junto

com o relator, exceto pelo Conselheiro Eduardo (CREA-SC) pois se sente impedido, visto ter orientado ao autuado entrar com pedido de PRAD e solicitar o desconto da multa. A Conselheira Juliana (Secretaria de Saúde e Saneamento), ficou com dúvida em questão da área, a Presidente explica que ali é um imóvel com matrícula única discutido por vários, onde o Sr. Helmuth ocupa uma porção da área e os demais ocupam outras. A Presidente aborda outro item da Pauta que é a discussão e votação da nova resolução do Conselho do Meio Ambiente, explana que esta nova resolução é similar a Portaria da Dosimetria do IMA, pois este era assunto recorrente nas defesas, e com o uso dessa Portaria conseguimos deixar mais claro o procedimento de autuação, e como percebemos até o momento nas audiências de conciliação os advogados não tem mais questionado sobre o assunto. A Presidente perguntou aos Conselheiros se todos chegaram a ler, pois o texto da Resolução foi enviado via e-mail e *whatsapp*, a Conselheira Ana Clara (OAB-SC) não leu toda a Resolução, a Presidente Maria Heloísa explica que a fiscalização já vem usando a Portaria do IMA nos autos, pois não há impedimento ao utilizar, mas deixou em aberto para os Conselheiros, que se todos se sentirem confortáveis em votar, caso não poderemos fazer uma reunião extraordinária para a votação da mesma, a Conselheira Rafaela (Univali) comenta que essa já é uma portaria consolidada e que pode votar na presente reunião, o Conselheiro Eduardo (CREA-SC) também opta por votar, o Conselheiro Paulo Junek (Comitê do Rio Camboriú) opta por votar, as Conselheiras Márcia (ICCO), Eliane (Secretaria de Saúde e Saneamento), Juliana (Secretaria de Saúde e Saneamento) também optam em votar, e a Conselheira Ana Clara (OAB-SC) diz que prefere terminar a leitura, antes de proclamar voto. A Presidente aborda que a portaria já vem sendo usado pela Fiscalização, e caso posteriormente se a Conselheira Ana Clara (OAB-SC) tiver complementação, ou alguma modificação na Resolução podemos reeditar a mesma. Todos os Conselheiros presentes, com exceção da Conselheira Ana Clara (OAB-SC) votam na aprovação da Resolução. A Sra. Presidente agradeceu a presença, a participação e contribuições dos Conselheiros. Para fins de registro, eu, Analine Anton, Secretária nomeada para o ato, lavrei a presente ata que, aprovada, será assinada por mim e pelos demais Conselheiros.

Balneário Camboriú, 09 de março 2021.



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 28/07/2021 às 18:57:41 (GMT -3:00)

Reunião dia 09-03-21.doc

ID única do documento: #3b6d6781-0c8f-4962-8f3e-fe225789b599

Hash do documento original (SHA256): 91a7b0c37f15df15599136af0b8c4f025ca69e16db035b8cce87308e866e2e10

Este Log é exclusivo ao documento número #3b6d6781-0c8f-4962-8f3e-fe225789b599 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (9)

- ✓ **Rafaela Picolotto (Participante)**
Assinou em 28/07/2021 às 19:00:28 (GMT -3:00)
- ✓ **Paulo junek (Participante)**
Assinou em 28/07/2021 às 17:31:10 (GMT -3:00)
- ✓ **Analine Anton (Participante)**
Assinou em 28/07/2021 às 16:43:25 (GMT -3:00)
- ✓ **Eduardo Moraes Sonda (Participante)**
Assinou em 28/07/2021 às 16:41:40 (GMT -3:00)
- ✓ **Maria Heloisa B. C. Furtado Lenzi (Participante)**
Assinou em 29/07/2021 às 14:07:47 (GMT -3:00)
- ✓ **Juliana Francine da Costa (Participante)**
Assinou em 03/08/2021 às 19:21:46 (GMT -3:00)
- ✓ **Eliane Guedes Cassati (Participante)**
Assinou em 03/08/2021 às 15:17:58 (GMT -3:00)
- ✓ **Ana Clara Pinheiro (Participante)**
Assinou em 30/07/2021 às 07:10:53 (GMT -3:00)
- ✓ **Márcia Regina Gonçalves Achutti (Participante)**
Assinou em 28/07/2021 às 16:40:31 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

28/07/2021 às 19:43:25
(GMT -3:00)

Evento

Analine Anton (Autenticação: e-mail analine.anton@bc.sc.gov.br; IP: 45.162.71.33) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

28/07/2021 às 18:57:41
(GMT -3:00)

Analine Anton solicitou as assinaturas.

28/07/2021 às 19:41:40
(GMT -3:00)

Eduardo Moraes Sonda (Autenticação: e-mail eduardo_sonda@yahoo.com.br; IP: 189.26.156.219) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

28/07/2021 às 20:31:10
(GMT -3:00)

Paulo Junek (Autenticação: e-mail paulojunek@gmail.com; IP: 189.15.238.254) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

28/07/2021 às 19:40:31
(GMT -3:00)

Márcia Regina Gonçalves Achutti (Autenticação: e-mail machutti@terra.com.br; IP: 181.221.143.40) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

28/07/2021 às 22:00:28
(GMT -3:00)

Rafaela Picolotto (Autenticação: e-mail rafaela_picolotto@univali.br; IP: 181.221.144.208) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

29/07/2021 às 17:07:47
(GMT -3:00)

Maria Heloisa B. C. Furtado Lenzi (Autenticação: e-mail heloisa.lenzi@bc.sc.gov.br; IP: 45.162.71.33) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

30/07/2021 às 10:10:53
(GMT -3:00)

Ana Clara Pinheiro (Autenticação: e-mail anaclaracarr@gmail.com; IP: 177.58.233.21) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

Data e hora

03/08/2021 às 18:17:58
(GMT -3:00)

Evento

Eliane Guedes Cassati (Autenticação: e-mail elianecasatti@bol.com.br; IP: 45.162.71.49) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

03/08/2021 às 22:21:46
(GMT -3:00)

Juliana Francine da Costa (Autenticação: e-mail juliana.costa@bc.sc.gov.br; IP: 45.162.71.49) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.